PARECER Nº 056/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 010/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que "autoriza o Poder Executivo a habilitar somente residentes e empresas sediadas no município para a exploração de atividades comerciais em eventos patrocinados ou realizados pelo poder público municipal".

Em resumo, o projeto propõe restringir a residentes no município e a empresa sediadas no município a possibilidade de habilitação ou credenciamento para a exploração de atividades comerciais em eventos patrocinados ou organizados pelo poder público municipal.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que o "projeto de Lei busca proteger o cidadão divinopolitano, o qual é contribuinte em nosso Município, de ser preterido pela a Administração Público na exploração comercial de eventos patrocinados ou que tenham a participação do Poder Público Municipal. É comum, ver nossos empreendedores individuais ou empresas, ficarem apenas com o ônus de pagamentos de taxas, tarifas e impostos municipais, sendo que, no momento oportuno do bônus, são rechaçados sem qualquer explicação plausível."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento de ordem legal para a tramitação regular do projeto, mostra-se inviável considerar o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 010/2023.

Divinópolis, 13 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 13/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis